



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO N° 7.286

de 26 de maio de 2026

(Projeto de Lei Complementar n° 10/2026)

“Altera a Lei Complementar n°1.331/2023, que dispõe sobre a condução das Licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, sobre o Agente de Contratação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar n° 1.331, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º A equipe de apoio poderá ser composta por Procurador Jurídico, Profissionais da Contabilidade, Engenheiro e Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do processo.

§1º A atuação como Procurador Jurídico da equipe de apoio do Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação e aos demais assuntos licitatórios e contratuais, deverá ser exercida, mediante designação, entre os servidores municipais ocupantes do cargo estatutário de Procurador Jurídico.

§2º A atuação como Profissional da Contabilidade da equipe de apoio do Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação e aos demais assuntos licitatórios e contratuais, poderá ser exercida, mediante designação, por servidor público municipal portador do título de Técnico em Contabilidade ou graduação em Ciências Contábeis, certificado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, além de registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC para ambas escolaridades.

§3º A atuação como Engenheiro da equipe de apoio do Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação e aos demais assuntos licitatórios e contratuais, poderá ser exercida, mediante designação, por servidor público municipal graduado em Engenharia através de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.”

Art. 2º O art. 7º da Lei Complementar n° 1.331, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os servidores municipais designados para atuarem como Procurador Jurídico e Profissional da Contabilidade, farão jus a gratificação mensal no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do padrão CE.7 - grau "A" do Anexo VII, Tabela II, da Lei Complementar da reorganização administrativa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO Nº 7.286 de 26 de maio de 2026

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**
Presidente



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=0PJ2-0B0J-E37C-D07P> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0PJ2-0B0J-E37C-D07P

Câmara Municipal de Botucatu, 26 de maio de 2026

Botucatu, 26 de maio de 2026